

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
15/10/25
SECRETÁRIO (a)



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
08/10/25
SECRETÁRIO (a)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TRABALHO COM RESULTADO

PROJETO DE LEI Nº. 016, DE 2 DE JUNHO DE 2025



Estabelece prioridades para fomento à prática esportiva na Comunidade Indígena Kadiwéu de Porto Murtinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as prioridades para o fomento à prática esportiva na Comunidade Indígena Kadiwéu, com o objetivo de assegurar a implementação de políticas públicas de esporte e lazer, fortalecendo o exercício do direito social ao esporte pelo povo indígena de Porto Murtinho - MS.

Parágrafo único. As prioridades estabelecidas por esta Lei constituem fundamento para a alocação de recursos públicos e a formulação de políticas públicas voltadas ao fomento do esporte e do lazer, devendo assegurar a participação da comunidade indígena Kadiwéu, de modo a garantir que seus modos de vida sejam reconhecidos, respeitados, valorizados e considerados em todas as etapas das ações do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para fins desta Lei, são consideradas prioridades para o fomento à prática esportiva e ao lazer na Comunidade Indígena Kadiwéu:

- I – promover o acesso universal e igualitário às atividades esportivas e de lazer, respeitando as especificidades culturais e territoriais da comunidade;
- II – incentivar e apoiar as práticas esportivas tradicionais e as manifestações culturais indígenas relacionadas ao esporte e ao lazer;
- III – garantir a infraestrutura mínima necessária para a prática esportiva na comunidade, incluindo espaços físicos, equipamentos e materiais adequados;
- IV – capacitar e valorizar os agentes esportivos indígenas, por meio de formação, treinamento e suporte técnico;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO TRABALHO COM RESULTADO

V – fomentar a participação dos jovens e crianças indígenas em programas esportivos e recreativos, com atenção especial às escolas indígenas;

VI – estimular o intercâmbio esportivo e cultural entre a comunidade Kadiwéu e outras comunidades indígenas e não indígenas;

VII – apoiar a implementação de projetos esportivos formulados pela própria comunidade, respeitando sua autonomia e modo de vida;

VIII – garantir a participação ativa da comunidade na formulação, execução e avaliação das políticas públicas esportivas e de lazer voltadas para o povo Kadiwéu.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá fomentar, apoiar e fortalecer as atividades esportivas realizadas no Município de Porto Murtinho, promovendo a ampliação dessas ações também nas aldeias indígenas, especialmente na Comunidade Indígena Kadiwéu, de forma a garantir o acesso pleno da população indígena às práticas esportivas e de lazer.

Art. 4º - Para assegurar a participação de caráter democrático-participativo os programas de governos devem estabelecer metas que serão executadas nos arranjos institucionais vinculados ao fomento das práticas esportivas, inclusive garantindo a participação da comunidade indígena Kadiwéu em todas as forma de práticas esportivas realizadas pelo Município.

Parágrafo único. Para garantir a participação da Comunidade Indígena Kadiwéu em atividades realizadas no âmbito da cidade de Porto Murtinho, tais como, campeonato amador de futebol, jogos escolares e demais eventos de repercussão promovidos pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, serão utilizados o bem móvel nos termos da Lei da Municipal n. 1.520 de 18 de junho de 2013.

Art. 5º - As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 1 de janeiro de 2026.

Porto Murtinho, 2 de junho de 2025.


Elbio da Twister
Vereador – PSDB


Dra. Carla Mayara
Vereadora - PT



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TRABALHO COM RESULTADO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores, vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes e prioridades para o fomento à prática esportiva na Comunidade Indígena Kadiwéu, situada no Município de Porto Murtinho - MS. Trata-se de uma medida fundamental para garantir o acesso equitativo ao esporte e ao lazer como direitos sociais. A Comunidade Indígena Kadiwéu possui uma rica tradição cultural, com expressivas manifestações que dialogam com o esporte, o movimento e o convívio coletivo. No entanto, o acesso a políticas públicas esportivas ainda é desigual e muitas vezes limitado, em razão de barreiras geográficas, estruturais e socioculturais. Este projeto visa corrigir tais desigualdades por meio de ações afirmativas e da construção de uma política pública participativa, que respeite a autonomia, os valores e os modos de vida da comunidade indígena. Entre as prioridades estabelecidas pela proposta, destacam-se o incentivo às práticas esportivas tradicionais, a construção de infraestrutura adequada, a valorização de agentes esportivos indígenas e a promoção do intercâmbio cultural. Essas medidas, além de contribuírem para o bem-estar físico e emocional da população Kadiwéu, também fortalecem a identidade cultural e o protagonismo juvenil dentro e fora da comunidade. O projeto reforça ainda o compromisso do Município com uma política de inclusão, respeitosa à diversidade étnica e cultural, e reafirma o papel do esporte como ferramenta de transformação social, educação e fortalecimento comunitário. A participação ativa da Comunidade Kadiwéu na elaboração, execução e avaliação das ações propostas é uma diretriz central da lei, garantindo o princípio democrático-participativo e o respeito à autodeterminação dos povos indígenas.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto, certos de que se trata de uma iniciativa justa, necessária e alinhada com os princípios da cidadania, da equidade e da valorização da diversidade cultural de Porto Murtinho - MS.

Elbio da Twister
Vereador – PSDB


Dra. Carla Mayara
Vereadora - PT

Fone/Fax: 67 3287 1277
E-mail: camaraportomurtinhoms@gmail.com

Rua Dr. Costa Marques, 400 - Centro
Caixa Postal 12 - CEP 79280-000 - Porto Murtinho/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

PARECER LEGISLATIVO

Nº 052/2025.

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 02 DE JUNHO DE 2025

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – VEREADORES: ELBIO DA TWISTER E DRA. CARLA MAYARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATOR: CARLA MAYARA ALCANTARA CRUZ

EMENTA: ESTABELECE PRIORIDADES PARA FOMENTO À PRÁTICA ESPORTIVA NA COMUNIDADE INDÍGENA KADIWÉU DE PORTO MURTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Preliminarmente, compete à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, analisar, discutir e emitir o parecer com relação ao Projeto de Lei nº 016, de 2 de junho de 2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, dos vereadores, Elbio da Twister e Dra. Carla Mayara, que “Estabelece prioridades para fomento à prática esportiva na comunidade indígena kadiwéu de Porto Murtinho, e dá outras providências”.

Impende ponderar que o a proposta legislativa busca garantir o acesso da população indígena às práticas esportivas e recreativas de maneira respeitosa às suas especificidades culturais e territoriais, promovendo a inclusão social, a valorização da identidade étnica e o fortalecimento da cidadania.

Quanto ao mérito do art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos ao Parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

II – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Inicialmente, vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu art.30, inciso I, atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, in verbis:

Art.30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ou seja, o projeto em análise trata de matéria claramente de interesse local, na medida em que busca estruturar e organizar políticas públicas no âmbito do Município, voltadas à promoção do esporte e do lazer junto à população indígena residente em seu território

Ademais, o conteúdo do projeto se insere na competência legislativa concorrente para a proteção à cultura, à educação, ao desporto e aos direitos das comunidades indígenas, conforme previsto no art.23, incisos I e X, bem como no art.24, incisos IX e VX também da Carta Magna de 1988, vejamos:

Art.23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I- zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

X- combater as causas da pobreza e dos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Art.24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VX – proteção à infância e à juventude.

Neste sentido, a atuação do municipal, neste caso, observa os princípios da cooperação federativa e da solidariedade social, assegurando a implementação de políticas públicas que respeitam diversidade cultural e os direitos fundamentais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

A posteriori, quanto a iniciativa, o projeto de lei em tela é do Poder Legislativo Municipal, o que é juridicamente admissível, tendo em vista que a matéria não está inserida, de forma integrada, na reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo.

Nos **termos do art.61, §1º, da Constituição Federal**, aplicável por simetria aos Municípios, a iniciativa privativa do Executivo restringe-se a matérias que envolvam a organização da Administração Pública, estrutura de órgãos do Poder Executivo, criação de cargos funções ou empregos públicos, regime jurídico de servidores e matérias orçamentárias de iniciativa exclusiva. O presente projeto, ao tratar da instituição de diretrizes gerais para a formulação de políticas públicas de fomento ao esporte e lazer, **não invade a reserva legal do Poder Executivo, tampouco cria obrigações administrativas específicas** ou cargos públicos.

A matéria, portanto, **não configura vício de iniciativa**, por impor obrigações diretas à Administração nem invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer normas programáticas e objetivos de interesse social, cuja execução dependerá de posterior regulamentação e discricionariedade do Poder Executivo Municipal.

III- DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Com relação ao presente tópico, o Projeto de Lei nº 016/2025 encontra sólido amparo nos dispositivos constitucionais que asseguram os direitos sociais, o acesso ao esporte e a proteção aos povos indígenas. Trata-se de proposição que respeita os princípios e valores fundamentais consagrados na Carta Magna de 1988, destacando os seguintes fundamentos:

***Art.6º.** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

O reconhecimento do esporte como direito social impõe ao Poder Público o dever de promover políticas públicas que garantam o acesso universal e igualitário à prática esportiva, ou seja, o esporte se enquadra no conceito de lazer, e o direito ao lazer é um direito constitucionalmente garantido, conforme previsto no dispositivo supramencionado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

Ademais, o art.217 da Carta Magna de 1988, estabelece, também, que é o dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão, conferindo prioridade ao desporto educacional, *in verbis*:

Art.217. É dever de o Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II- a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III- o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não-profissional;

IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Ou seja, o dispositivo reforça o papel do Poder Público na implementação de ações que estimulem o esporte como instrumento de inclusão, educação e desenvolvimento humano.

A posteriori, um dispositivo de suma importância é o art.231, caput, da Constituição Federal que reconhece aos povos indígenas seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, bem como sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, vejamos:

Art.231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Melhor dizendo, a proposta legislativa respeita esse preceito ao prever a valorização das práticas esportivas tradicionais e a participação ativa da comunidade indígena na formulação das ações do Poder Público, assegurando a autonomia e identidade cultural do povo Kadiwéu.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

IV – ANÁLISE DO MÉRITO E ADEQUAÇÃO LEGISLATIVA

A proposta é meritória e socialmente relevante, pois visa fomentar a inclusão esportiva da Comunidade indígena Kadiwéu, assegurando seu protagonismo e respeitando suas especificidades culturais. Ao promover o acesso ao esporte e ao lazer, a proposição contribui para a efetivação de direitos fundamentais e o fortalecimento das políticas públicas inclusivas no município.

Destaca-se, ainda, a observância à disciplina orçamentária financeira, uma vez que o projeto determina que as despesas decorrentes de sua execução ocorrerão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, em harmonia com o art.167, inciso II, da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se FAVORAVELMENTE à Legalidade e Juridicidade do Projeto de Lei n.º 016, 02 de junho de 2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, dos vereadores, Sr. Elbio da Twister e Dra. Carla Mayara, que “ Estabelece prioridades para fomento à prática esportiva na Comunidade Indígena Kadiwéu de Porto Murtinho, e dá outras providências”.

Portanto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina favoravelmente pela deliberação, tramitação e possível aprovação pelo Plenário do projeto de lei supramencionado.

Porto Murtinho/MS – 06 de junho de 2025.

ALESSANDRO LUIZ PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

RODRIGO FRÓES ACOSTA
Membro - CLJR

CARLA MAYARA ALCANTARA CRUZ
Relatora - CLRJ



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 016, de 02 de junho de 2025.
Autoria Vereadoras: Carla Mayara e Elbio da Twister.

Estabelece prioridades para fomento à prática esportiva da Comunidade Indígena Kadiwéu de Município de Porto Murtinho - MS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores encaminha para deliberação dos Pares, o Projeto de Lei em epígrafe lavrada pelos Vereadores, cuja ementa descreve fomento para à pratica do esporte na Comunidade Kadiwéu no âmbito do Município.

No Projeto de Lei estabelece as prioridades para o fomento à prática esportiva na Comunidade Indígena Kadiwéu, com o objetivo de assegurar a implementação de políticas públicas de esporte e lazer, fortalecendo o exercício do direito social ao esporte pelo povo indígena.

Determina também que as prioridades estabelecidas por esta Lei constituem fundamento para a alocação de recursos públicos e a formulação de políticas públicas voltadas ao fomento do esporte e do lazer, devendo assegurar a participação da comunidade indígena Kadiwéu.

Assim, o Projeto de Lei assegurar a participação de caráter democrático-participativo os programas de governos devem estabelecer metas que serão executadas nos arranjos institucionais vinculados ao fomento das práticas esportivas, inclusive garantindo a participação da comunidade indígena Kadiwéu em todas as formas de práticas esportivas realizadas pelo Município.

Em síntese, é o relatório.

Por dever de ofício, cabe a Diretoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Sugere-se, através de emenda, que o preâmbulo seja assim grafado:



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

"O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, VI, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:"

Em relação ao projeto de lei em si, devemos destacar que os programas ou projetos deverão primeiramente estarem incluídos na LDO para posteriormente serem regulamentados por lei se for o caso. Vejamos o artigo 167, I da Constituição Federal:

"Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;"

Nota-se que o programa não está inserido na LDO, necessitando a sua inclusão nesse ano para gerar efeitos a partir do ano de 2026.

Destacamos também que com relação aos pontos positivos, o projeto de Lei incentiva à prática esportiva entre os jovens da Comunidade Kadweu do município, promovendo a saúde, a educação e o lazer, além de fortalecer o vínculo entre a comunidade Indígena.

Outro ponto, é que ao direcionar o fomento às práticas esportivas apenas na Comunidade Indígena Kadweu exclui jovens indígenas de outras comunidades que residem no Município, o que poderá ser considerado um ato discriminatório.

No mesmo passo, a nossa Constituição Federal de 1988, em seu Art. 217 assegura que é dever do Estado fomentar práticas desportivas e garantir a ampla participação, tanto em atividades formais quanto não formais.

Assim, o projeto poderá impactar negativamente a inclusão, visto que o desporto é uma ferramenta de inclusão social.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei, **da maneira como foi apresentado**, não poderá ser apreciado, tendo em vista não estar incluso na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, sob o ponto de vista material, verifica-se que o Projeto de Lei incorre em vícios de ilegalidade, devendo ser rejeitado.

É o singelo parecer que submeteremos à apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho MS, 06 de junho de 2025.

Darlene Fróes Loubet
Darlene Fróes Loubet
OAB/MS nº 23.923
Diretora Jurídica